TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-650/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/03498/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1240255**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**
RESPONSÁVEL	:	**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**N. FELIPES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a licitação pública através da modalidade Carta Convite nº 007/2011, e da formalização da 1ª fase do Contrato Administrativo nº 15/2011, firmado entre o Município de Maracaju – MS, como contratante, e a empresa **N. FELIPES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ Nº 07.134.669/0001-15,** ora encaminhado, para apreciação desta Corte de Contas.

A celebração do contrato ocorreu em 18/02/2011[1], tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços artísticos, visando realização do Carnaval Maracaju Folia 2011, no valor global de R$ 52.255,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise Conclusiva "N.º ANC – 3ICE –11698/2012", concluiu pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª fase).** No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em parecer "PAR – MPC – GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO - 14621/2012".

É o relatório.

[1] Extrato de contrato publicado no Diário Oficial, O Progresso, em 18/03/2011.



Da análise dos autos em epígrafe, após a devida notificação e saneamento das irregularidades encontradas, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, e a formalização contratual (1ª parte), atenderam as disposições estabelecidas pela legislação que rege a matéria, bem como, as determinações contidas no artigo 3º, inciso I, letras "a" da Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer Ministerial, **DECIDO**, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c a 1ª parte do inciso I do artigo 312, da Resolução normativa TCE/MS nº 057/2006, **PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 007/2011 E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 15/2011 (1ª FASE), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARACAJÚ E A EMPRESA N. FELIPES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ Nº 07.134.669/0001-15, IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO DESTA DECISÃO**.

É a decisão.

Ao Cartório para as devidas providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 21 de Fevereiro de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator

PCGO